



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00188

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº441 de 29 de agosto de 2008
--------------------	---

autor Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/2	Artigo 159	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2008
EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 159 da MP da referência a seguinte redação:

Art. 159 – Os arts 2º, 6º, 16 e 21-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 ...

I ...

- a) a partir de 14 de julho de 2008, em valor correspondente a 80 pontos; e
- b) a partir de 1º de julho de 2009, em valor correspondente a 100 pontos, para os servidores com aposentadoria integral.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura a paridade salarial entre servidores ativos e inativos. Entretanto, via a criação das famigeradas **gratificações de desempenho**, os governos vêm descumprindo o preceito constitucional em relação a determinadas carreiras da Administração Pública Federal, discriminando de forma perversa os aposentados/pensionistas que, cumpre lembrar, hoje estão sujeitos, à semelhança dos servidores em atividade, ao pagamento da contribuição previdenciária.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4/9/2008 às 15:24

Hermes / Mat. 17775





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

proposição
Medida Provisória nº441 de 29 de agosto de 2008

autor
Deputada Gorete Pereira (PR/CE)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página
2/2

Artigo
159

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Por outro lado, numa política oposta à praticada com esses segmentos de servidores, o Poder Executivo vem transformando seguidamente a remuneração de determinadas carreiras funcionais na forma de Subsídio, o que assegura o cumprimento da paridade salarial entre ativos e inativos, o que é absolutamente justo, mas precisa ser estendido a outros grupos de servidores.

A emenda ora proposta garante, aos aposentados e pensionistas da Carreira do Seguro Social, percentuais superiores ao preconizado na MP nº 441, em relação ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social – GDASS, numa perfeita sintonia com os servidores ativos com 80 pontos a partir de em julho de 2008. Tal prática está sendo adotada pelo governo em relação, por exemplo, às chamadas carreiras típicas de Estado, exige uma atuação equilibrada do Governo Federal em direção aos outros segmentos de servidores, que exercem funções públicas essenciais.

Por tal motivo, esta Emenda um procedimento de inequívoca justiça, garantindo a paridade e dignificação com o máximo de 100 pontos para os servidores com aposentadoria integral. O custo da proposta desta emenda é relativamente baixo e perfeitamente assimilável pelos recursos orçamentários próprios do órgão previdenciário.

Sala das Sessões em

PARLAMENTAR

